



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 225/2022/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA

Nome Fantasia: POLICLINICA DR JOAO COUTINHO

Nº CNES: 2711869

Endereço: BR 408 KM 29

Bairro: LOT ARARUNA

Cidade: Timbaúba - PE

Cep: 55870-000

Telefone(s): (81)3631-0089

Diretor Técnico: CARLOS EDUARDO DE FRANÇA ALBUQUERQUE - CRM-PE: 14950

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 01/06/2022 - 09:00 a 11:30

Equipe de Fiscalização: Dr. Silvio Sandro Rodrigues

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Enf Manoele Rosendo

Cargo(s): Coordenadora da Policlínica

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização solicitada pela Coordenação de fiscalização

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (07:00 - 17:00)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Sim

4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.4. Controle de pragas: Sim
- 5.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 5.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.9. Sinalização de acessos: Sim

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0

7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Sim

TIPO DE ADAPTAÇÃO

- 7.4. Rampa: Sim

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

OS ANÚNCIOS CONTÊM

- 8.3. Nome do profissional ou empresa: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.4. Anuncia, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade: **Sim**
8.5. Anunciar aparelhagem de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada: Não

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda:: SAME
9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Sim
9.3. Arquivo médico: Individual

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 9.4. Data de atendimento do ato médico: Sim

10. FORMULÁRIOS

- 10.1. Receituário comum: Sim
10.2. : Manual
10.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
10.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
10.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
10.6. Faz prescrição de morfina e seus derivados, anfetamínicos: Não
10.7. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
10.8. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
10.9. : Manual
10.10. Atestados Médicos padronizados: Sim
10.11. : Manual
10.12. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
10.13. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 12.1. Área física adequada para o que se propõe: Sim
12.2. Recepção / Sala de espera: Sim
12.3. SAME: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 12.4. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 12.5. Sala administrativa: Sim
- 12.6. Local para macas e cadeira de rodas: Sim
- 12.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.8. Sala de coleta: Sim
- 12.9. Consultórios médicos: Sim
- 12.10. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 12.11. Copa: Sim
- 12.12. DML: Sim
- 12.13. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 12.14. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 12.15. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 12.16. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 12.17. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 12.18. Sanitários para os funcionários: Sim

13. A UNIDADE REALIZA

- 13.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 13.2. Mantém pacientes em observação: Não
- 13.3. Administra medicação injetável: Não

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 14.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 14.2. Condicionador de ar: Sim
- 14.3. Bebedouro: Sim
- 14.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 14.5. Cesto de lixo: Sim
- 14.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 14.7. Quadro de avisos: Sim

15. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 15.1. Sanitário dentro da sala: Sim
- 15.2. 1 assento tipo mocho, para sala de coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 15.3. 1 mesa ginecológica acolchoada simples: Sim
- 15.4. Espéculos Collins tamanhos: P, M e G descartáveis ou de metais: Sim
- 15.5. Espátulas de Ayre de madeira ou plástico: Sim
- 15.6. Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 15.7. 6 pinças Cheron 25cm: Sim
- 15.8. Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.9. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 15.10. Fixador citológico: Sim
- 15.11. 1 frasco de Lugol ou solução equivalente: Sim
- 15.12. Solução de ácido acético: Sim
- 15.13. Batas com abertura frontal, para uso das pacientes na coleta de citologia de colo uterino: Sim

16. COPA

- 16.1. Cadeiras: Sim
- 16.2. Cesto de lixo: Sim
- 16.3. Mesa para refeições: Sim
- 16.4. Quadro de avisos: Sim

17. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 17.1. Serviço próprio: Sim
- 17.2. Armário: Sim
- 17.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 17.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 17.5. Bancada: Sim
- 17.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

18. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 18.1. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 18.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 18.3. Cadeiras: Sim
- 18.4. Armário tipo vitrine: Sim
- 18.5. Arquivo de aço com gaveta: Sim
- 18.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 18.7. Cesto de lixo: Sim
- 18.8. Refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico: Sim
- 18.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 18.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 18.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 18.12. Ambiente climatizado: Sim
- 18.13. Estrutura física adequada: Sim
- 18.14. Cobertura da parede lavável: Sim
- 18.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19. OUTROS PROCEDIMENTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE

19.1. Ultrassonografia: Sim

19.2. Imunização: Sim

20. SERVIÇO PRESTADO

20.1. O serviço prestado está cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14950	CARLOS EDUARDO DE FRANÇA ALBUQUERQUE - MASTOLOGIA (Registro: 11368)	Regular	
6933	JOÃO PAULINO DE FREITAS - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 3928)	Regular	
14151	UBYRATAN RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR	Regular	Não possui RQE de cardiologia
24609	PEDRO PAULO PITT DE LIMA	Regular	Não possui RQE de ortopedia
27639	DÉCIO FERNANDO COUTINHO FILHO	Regular	Não tem RQE de diagnóstico por imagem
23128	FELIPE SOUSA DA SILVA	Regular	Não tem RQE de cardiologia
26783	LARA MARIA CASTILHO BARROS CAVALCANTI	Regular	Não possui RQE de pediatria
16286	STENIO RIBEIRO BARBOSA DA SILVA - DERMATOLOGIA (Registro: 2608)	Regular	
4630	JOSEMIR DE SOUZA BRITO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 4859)	Regular	
31824	MAYARA FURTADO ARAÚJO DA SILVA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 11880), ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (Registro: 11881)	Regular	
3241	MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR - PATOLOGIA (Registro: 661), CITOPATOLOGIA (Registro: 869)	Regular	
7763	MARIA DA GLÓRIA DUARTE DE LUCENA	Regular	Não possui RQE de ginecologia
18796	VALDELENE NUNES DE ANDRADE PEREIRA	Regular	Não possui RQE de pediatria

22. CONSTATAÇÕES

22.1. A policlínica funciona em horário diurno nas especialidades: ginecologia, obstetrícia de alto risco, endocrinologia, dermatologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, ecocardiograma, psiquiatria e medicina do trabalho. Todos atendem 1 vez por semana

Funciona o NASF

Possui 10 consultórios médicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Laboratório de citologia
Audiometria
PNI.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

23.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24. IRREGULARIDADES

24.1. PUBLICIDADE

24.1.1. Nome do profissional ou empresa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1974/2011, art. 2º, alínea a

24.1.2. Anuncia, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir a confusão com divulgação de especialidade: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1974/2011, art. 3º, alínea a

24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificado a existencia de médicos sem RQE de especialidades de referência

Timbaúba - PE, 15 de junho de 2022.

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) CONSELHEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

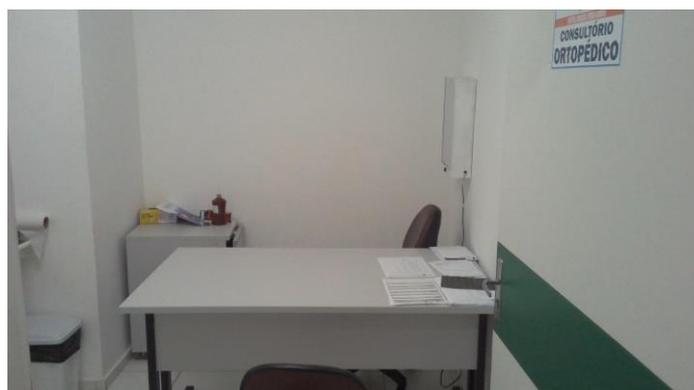
26. ANEXOS



26.1. FACHADA



26.2. Sinalização de acessos



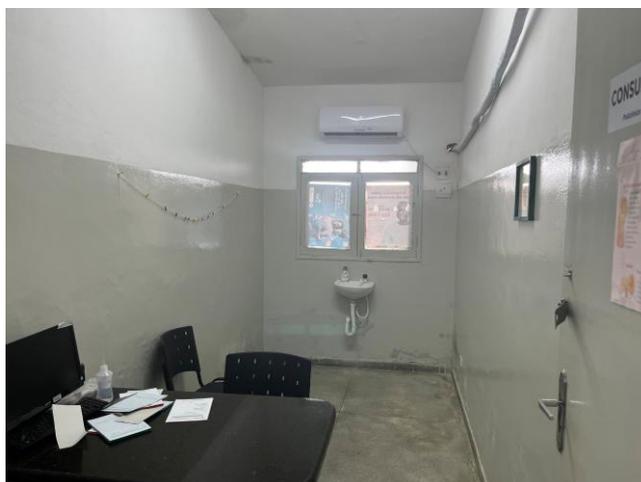


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.3. Consultório cardiologia



26.4. d



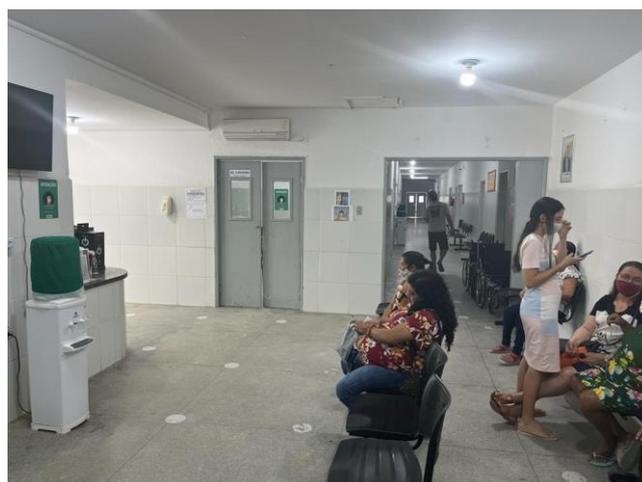
26.5. Consultório psiquiatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.6. Sala de espera



26.7. Sala de espera





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.8. Consultório



26.9. Auditório



26.10. Arquivo e recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.11. Saúde da mulher



26.12. Consultório pediatria